



Proc. 0228/87
fls. 002
[assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 241 /GP-87

Em, 11 DE Agosto DE 1987

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 135 de 11 de agosto de 1987, que dispõe sobre a alienação de área rural situada na zona urbana deste Município, para fins hortifrutigranjeiros a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores desta Municipalidade.

Sendo só o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição. *[assinatura]*

Atenciosamente,

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO;

Deisi
Em. 20.08.87
[assinatura]
Jenênia Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0228/87

fls. 003

MENSAGEM Nº 133

DE, 11 DE AGOSTO DE 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honra-nos submeter à douda apreciação dos nobres Vereadores deste Município, o Projeto de Lei nº 135 de 11 de agosto de 1987, que trata sobre a alienação de área rural situada na zona urbana deste Município de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros, a fim de que seja votada por Vossas Exceências.

Quando da lavratura do título de domínio da área urbana desta cidade, previu aquele instrumento, a regularização fundiária para fins residencial, comercial, industrial e a destinada a ocupação rural.

A ocupação do solo urbano nas três primeiras modalidades, já foram objeto de regulamentação legal, restando, tão somente a que se propõe neste ato. Como se sabe, parte da área urbana, por vocação natural, teve sua ocupação dirigida, mesmo, desprovida de orientação técnica, à formação de chácaras, produção de hortaliças e plantação de árvores frutíferas utilizadas na alimentação.

A área na qual se propõe à formação do setor hortifrutigranjeiro, localiza-se a sudoeste do perímetro urbano, ao prolongamento do loteamento Jardim Aeroporto.

Para que esse plano venha se concretizar, após a aprovação desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá o levantamento topográfico da área, identificará as benfeitorias existentes, organizará as chácaras em módulos de até 04 (quatro) hectares e, ao ocupante que comprovar sua posse no módulo, terá preferência na aquisição do módulo.



Proc. n.º 0228/87

fls. 094

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Fls. 02

MENSAGEM Nº 133

EM, 11 DE AGOSTO DE 1987.

Senhores Vereadores, quanto à relevância de se ter um setor de produção hortifrutigranjeiro próximo ao centro urbano, não necessitamos de muito argumentar, uma vez que virá a proporcionar melhoria no padrão nutritivo da população, evitará a importação e, conseqüentemente, reduzirá o preço desses produtos.

Assim sendo, e acreditando que desta forma estamos contribuindo para o progresso deste Município é que submetemos à douda análise de Vossas Excelências a presente matéria.

[Assinatura]

Palácio dos Pioneiros, 11 de Agosto de 1987

[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Picc n° 0228/0

fls. 005

(assinatura)

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1987

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE Á
REA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRAN
JEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o setor hortifrutigranjeiro
da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, com
preendendo a região tradicionalmente conhecida por área de cháca-
ras.

Art. 2º) O Chefe do Poder Executivo Municipal está
autorizada a proceder a regularização e a alienação de área rural
situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para
fins hortifrutigranjeiros.

Art. 3º) O dimensionamento da área a ser alienada obe
decerá até o módulo hortifrutigranjeiro estabelecido para esta re
gião.

Art. 4º) Para alienação dos módulos hortifrutigranjei
ros, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte:

- a) Levantamento topográfico da área a ser ocupada e
a divisão em módulos;
- b) Prolongamento e abertura das vias de acesso;
- c) Reserva de área destinadas à implantação de equi-
pamentos urbanos e comunitários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de medição
e demarcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos be-
neficiários. *(assinatura)*



Proc. n.º 0228/87

fls. 006

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 135

DE 11 DE AGOSTO DE 1987.

Art. 5º) O preço de cada módulo será avaliado por perito habilitado ou por uma comissão de avaliação, que terá como presidente o (A) Assessor (a) Especial para Assuntos Fundiários.

Art. 6º) Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na Legislação Tributária, que recair sobre o imóvel.

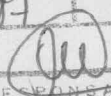
Art. 7º) No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá, mediante indenização das benfeitorias existentes relativas à destinação de área explícita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente.

Art. 8º) A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

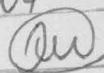
[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
20/08/87	N.º 0228/87
	
RESPONSÁVEL	

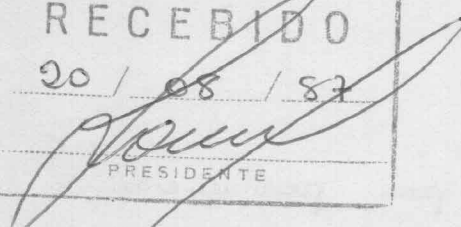
Proc. n.º 0228/87

fls. 007



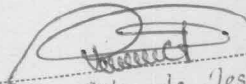
AO SENHOR PRESIDENTE,
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 SEÇÃO DE PROTOCOLO: 20.08.87


 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. O /CMOPO/8

RECEBIDO
 20 / 08 / 87

 PRESIDENTE

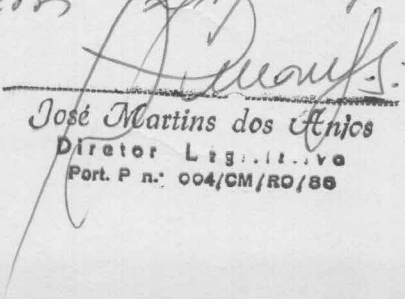
Ao Diretor Legislativo;
 segue o presente processo para Providências cabíveis.

Em, 20.08.87


 Regina Célia de Jesus Tavares
 Chefe de Gabinete
 Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Ao Expediente,
 Para envio ao Plenário e/
 Carreamento da matéria.

Em 24/08/87. -


 José Martins dos Anjos
 Diretor Legislativo
 Port. P n.º 004/CM/RO/86

A Comissão Permanente de Justiça e Redação
para dar o parecer no prazo regimental de 05
(cinco) dias.

Em 24-08-87

Imachado
Neuza de Sousa Botis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curo Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Sosino Estevan Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de _____
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador Ricardo Dias Blinzi Vanda
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 135/87
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
em 24 de agosto de 1987
Presidente das Comissões

X *[Assinatura]*

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Proc. n.º 228/67
fls. 09
aw

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

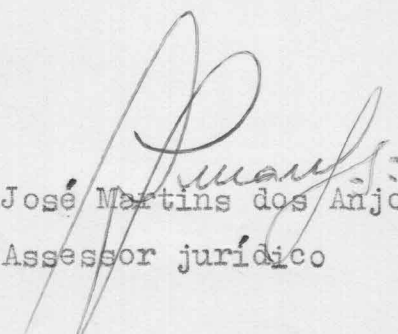
ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto ora em análise é Constitucional. A Matéria em estudos são os denominados "Áreas das Chacaras" estudos estes que envolvem suas legalizações. É um desejo antigo dos nobres Edis desta Câmara Legislativa, ver solucionado este problema social.

O Projeto está em boa Técnica Legislativa, merecendo pois doutra análise dos Nobres Vereadores podendo pois tramitar pelas Comissões.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 25 de Agosto de 1.987.


José Martins dos Anjos
Assessor jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 228/87

fls. 10

PARECER Nº 28 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREAS RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

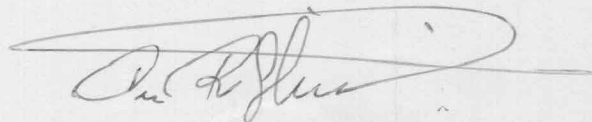
O Projeto ora em estudos é Constitucional à luz do Artigo 169 da Constituição Estadual.

Trata-se de alienação por módulos das áreas denominadas Chácaras. Refere-se de certa forma à busca de uma solução para este problema social onde os chacreiros produzem, mas em áreas desacobertadas por documentos legais.

Assim, sendo somos de parecer que o Projeto tramite pelas Comissões de Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 25 de Agosto de 1.987



Ricardo Dias Livi Ibanes

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 228/87
fls. 11
Chu

PARECER Nº 28 /87

PROPOSITURA : PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.RO, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto ora em estudos é Constitucional à luz do Artigo 169 da Constituição Estadual.

Trata-se de alienação por módulos das áreas denominadas Chácaras. Estamos de acordo com o Voto do Relator pelos seus próprios fundamentos.

Assim sendo, somos de Parecer que o Projeto tramite pelas Comissões de Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 25 de Agosto de 1.987.

Josino Estevan Pereira Filho
Josino Estevan Pereira Filho
Presidente

José Candido Neto
José Candido Neto
Secretário

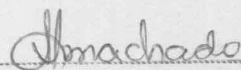
Ricardo Dias Livi Ibanês
Ricardo Dias Livi Ibanês
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNANÍME
Em: 31 / 08 / 87



do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 31/08/87

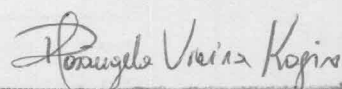


Neuza de Sousa Costa Estado
Diretora Depart. e das Comissões
Câmara Mun. de Curitiba - PR

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer nº 28/87 da Comissão
P. de Justiça e Redações ao Projeto de Lei nº
135/87.

Em, 31/08/87



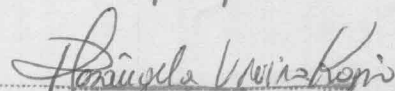
Rosângela Vieira Rogito

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 31/08/87



Rosângela Vieira Rogito

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/87, AO PROJETO DE LEI Nº 135/87, DE 11 DE AGOSTO DE 1987:

FICA ASSIM REDIGIDO O "CAPUT" DO PROJETO DE LEI Nº 135/87:

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA ' URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS ' HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS".

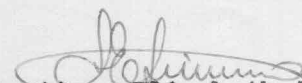
JUSTIFICATIVA:

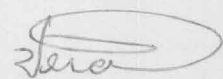
A presente Emenda se faz necessária, devido já ter área ' destinada a sítios de recreio nos termos do Decreto nº 80.511/77, e não haver Lei Municipal específica.

O Município, necessita também de áreas de lazer, pois uma Comunidade não só vive de trabalho. Nada mais justo do que a inclusão no Projeto dos sítios de recreio.

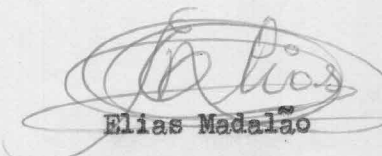
É necessário constar o Artigo 5º do Decreto nº 80.511/87, pois o mesmo já destina a área de lazer disponível no Município e também a área de hortifrutigranjeiros. Sabemos muito bem que estas áreas já estão ocupadas e situadas em vários lugares, portanto aí está a importância da Emenda a ser aprovada.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Setembro de 1987.


Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora


Vera Lúcia Travain de Souza
Vereadora

X


Elias Madalão
Vereador

ESTA VIA
RECIBADA
Em 14/10/87

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/87, AO PROJETO DE LEI Nº 135/87, DE 11 DE AGOSTO DE 1987:

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 135/87:

"ARTIGO 5º - O PREÇO DE CADA MÓDULO SERÁ ARBITRADO POR UMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO COMPOSTA POR TRÊS MEMBROS, SENDO UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, UM FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDICADO POR SUA CHEFIA IMEDIATA E O ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS QUE PRESIDIRÁ A COMISSÃO, DEVENDO-SE, EM CADA CASO, LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CADA MÓDULO, APLICANDO-SE, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 39 DE 03/07/84".

JUSTIFICATIVA:

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

A menção na Lei, dos membros que compõe a referida Comissão para que a avaliação, seja mais justa, o representante da Câmara é o cidadão eleito, para defender os interesses do povo.

O integrante da Secretaria de Agricultura é o que trabalha já na área de agricultura do Município e portanto com bagagem muito maior para este tipo de trabalho. O Assessor especial para assuntos fundiários é a pessoa indicada para presidir, pois ocupa o cargo destinado para regularização de todas as áreas do Município.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Setembro de 1987.

[assinatura]
Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora

[assinatura]
Vera Lúcia Travain de Souza

Vereadora

[assinatura]
Elias Madalão

Vereador

ESTA VIA
RECIBADA
Em 14/10/87

Proc. n.º 228/87

fls. 15

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/87

AO PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987.

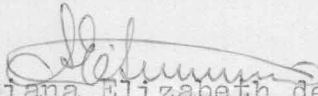
FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 2º DA LEI Nº 135/87

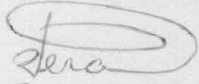
Art. 2º - "O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a proceder a regula' rização e a alienação de área rural! situada na zona urbana desta cidade' de Ouro Preto do Oeste, para fins ' hortifrutigranjeiros e sítios de re' creio,"

JUSTIFICATIVA:

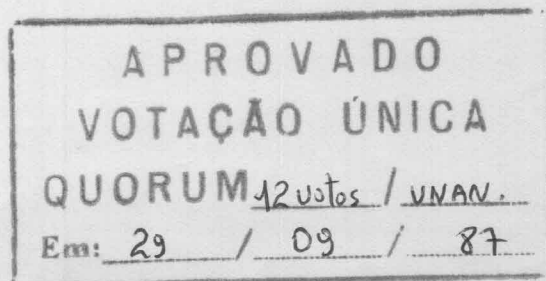
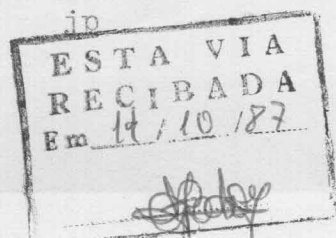
Fizemos esta Emenda, pois uma vez modificada o CAPUT' do Projeto de Lei nº 135 é necessário que acrescente também neste' Artigo, sítios de recreio, para melhor entendimento da Lei.

Ouro preto do Oeste em, 22 de Setembro de 1.987.


Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora


Vera Lúcia Travain de Souza
Vereadora


Elias Madalão
Vereador



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/87, AO PROJETO DE LEI Nº 135/87, DE 11 DE AGOSTO DE 1987.

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 135/87 DE 11/08/87:

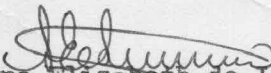
"ART. 7º - NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO A PREFEITURA PODERÁ MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INDENIZAR AS BENFEITORIAS EXISTENTES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE ÁREA EXPLÍCITA NESTA LEI, EMITIR-SE NOVAMENTE NA POSSE E DAR-LHE DESTINAÇÃO CONVENIENTE".

JUSTIFICATIVA:

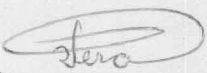
Torna-se necessária a presente Emenda, a fim de que o Poder Legislativo possa controlar e melhor fiscalizar estas alienações de terra no Município.

Assim sendo a Emenda é de capital importância, pois visa uma fiscalização mais atuante do Poder Legislativo sobre os bens imóveis do Município.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Setembro de 1987.


Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora


Vera Lúcia Travain de Souza

Vereadora


Elias Madalão

Vereador

ESTA VIA
RECIBADA
Em 14/10/87

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA Nº 01/87, AO PROJETO DE LEI Nº 135/87, DE 11 DE AGOSTO DE 1.987.

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º:

"ART. 1º - FICA INSTITUIDO O SETOR HORTIFRUTÍ-GRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, COMPREENDENDO A REGIÃO TRADICIONALMENTE CONHECIDA POR ÁREA DE CHÁCARAS NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 80.511/77".

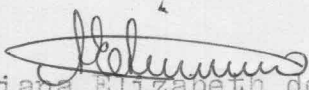
JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda se faz necessária, devido encontrar-se neste Decreto as destinações de toda a área de terra de Ouro Preto do Oeste, como cita o Artigo 1º deste Projeto.

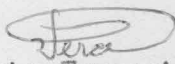
Áreas de chácaras, assim denominadas, sabemos ser as compreendidas entre setor Aeroporto e Linha 37. Fica assim incluído os ocupantes da área às margens do Morro da Embratel e área junto ao setor Industrial.

Portanto é de suma importância que se dê o tamanho da área a ser loteada, conforme o Decreto 80.511/77, para que se faça a justa distribuição.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Setembro de 1.987


Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora


Vera Lúcia Travain de Souza

Vereadora


Elias Madalão

Vereador

ESTA VIA
RECEBADA
Em 14/10/87

jp

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA Nº 02/87, AO PROJETO DE LEI Nº 135/87, DE 11 DE AGOSTO DE 1987.

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 135/87.

"ARTIGO 4º - PARA ALIENAÇÃO DOS MÓDULOS, A PREFEITURA MUNICIPAL PROCEDERÁ O SEGUINTE:

A)- Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B)- Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C)- Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

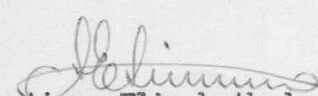
Parágrafo 1º - As despesas decorrentes de medição e demarcação dos módulos, correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

Parágrafo 2º - Na alienação dos módulos a Prefeitura Municipal, dará preferência de compra àqueles que nesta data detêm o direito de posse sobre a área".

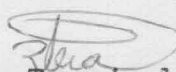
JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária esta Emenda, para assegurar aos ocupantes de áreas urbanas denominadas chácaras, que atualmente possuem a posse da mencionada área. Nada mais justo de que, quem desbravou a área, ter preferência para aquisição da mesma.

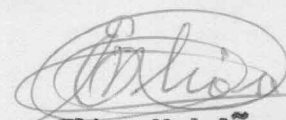
Ouro Preto do Oeste, 22 de Setembro de 1987.


Sebastiana Elizabeth de Lima

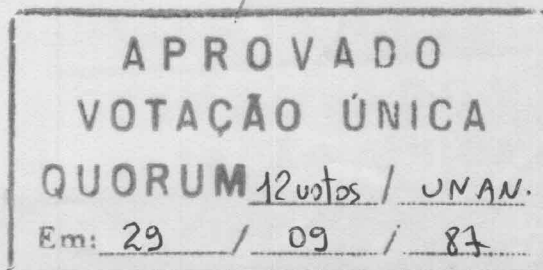
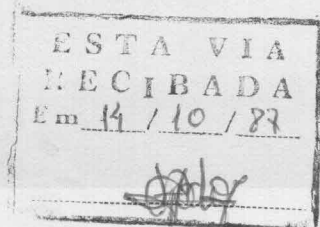
Vereadora


Vera Lúcia Travain de Souza

Vereadora


Elias Madalão

Vereador



Proc. n.º 228/87
fls. 19
[Signature]

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/87

AO PROJETO DE LEI Nº 135/87, DE 11 DE AGOSTO DE 1.987.

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 135/87.

Art.3º - "O dimensionamento da área a ser
alienada, obedecerá até o módulo
estabelecido para esta região, pa
ra os fins que se destina".

JUSTIFICATIVA:

Retirou-se a palavra hortifrutigranjeiros, pois a
área tem também a destinação para áreas de sítios de recreio, fi
cando portanto para os fins que se destina, para que se dê tam
bém nesta área a ser documentada, oportunidade para entidades e
empresas que queiram adquirir áreas de lazer.

Ouro Preto do Oeste em, 22 de Setembro de 1.987.

[Signature]
Sebastiana Elizabeth de Lima

Vereadora

[Signature]
Vera Lúcia Travaím de Souza

Vereadora

[Signature]
Elias Madalão

Vereador

ESTA VIA
RECIBADA
Em 17/10/87
[Signature]

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 VOTOS / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

PARECER Nº 44/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

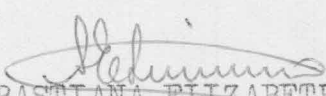
PARECER E VOTO DA RELATORA

Em estudo minucioso ao Projeto ora em pauta que "Dispõe sobre a alienação de área rural situada na zona urbana do Município de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e dá outras providências" é de grande interesse público, pois as pessoas que ali residem necessitam de ter suas áreas regularizadas o mais breve possível, pois os moradores da referida área já lutam algum tempo por esta documentação.

Assim sendo somos pela aprovação do Projeto com algumas modificações que serão apresentadas com Emenda.

Somos pela aprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões em, 22 de Setembro de 1.987.


SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
RELATORA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 228/87
fls. 21
@

PARECER Nº 44/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 135 DE 11 DE AGOSTO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

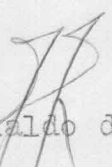
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

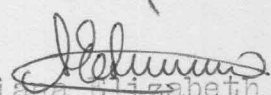
A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei nº 135 de 11 de Agosto de 1.987, está de acordo com o Voto da Relatora, com as Emendas apresentadas.

O Projeto é de grande interêsse público e visa regularizar áreas de terras que há muito já deveriam estar regularizadas.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1.987.


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalão

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 29 / 09 / 87

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 28.09.87

[assinatura]
Neiza de Sousa Kotis Mashado
Chefe do Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curo Preto do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e
votação das Emendas modificativas nºs 01, 02, 03/87,
Emendas Aditivas nºs 01, 02 e 1/87, Emenda Supres-
siva nº 01/87, discussões e votações do Parecer
nº 44/87 da comissão P. de Orçamento e Finanças
ao Projeto de Lei nº 135/87.

Em, 29/09/87

[assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências

Em, 29/09/87

[assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria nº 021/GP/CMOP/RO/87

EMENDA ADITIVA Nº 03/87, AO PROJETO DE LEI Nº 135/87 DE 11 AGOSTO DE 1.987.

FICA ASSIM REDIGIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º.

ART. 3º.....

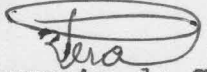
PARÁGRAFO ÚNICO: "OS MÓDULOS NÃO PODERÃO SER REEMEMBRADOS".

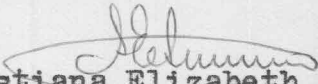
JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda se faz necessária, uma vez que os módulos não deverão ser reemembrados afim de que aqueles locais continuem sempre com muitas áreas pequenas, satisfazendo ao maior número de pessoas.

Este é um dos requisitos da reforma agrária, a atender o maior número de famílias possível a serem beneficiadas.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Setembro de 1.987.

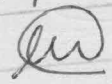

Vera Travain de Souza
Vereadora


Sebastiana Elizabeth de Lima
Vereadora


Elias Madalão
Vereador

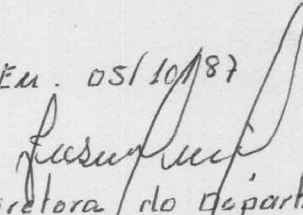
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 05 / 10 / 87

ESTA VIA
RECIBADA
Em 14 / 10 / 87


Proc. n.º 228/67
fls. 24


À Comissão de Justiça e Redação, para
Redação Final do Projeto de Lei nº 135/87.

Em 05/10/87


Diretora do Departamento
das Comissões/Substituta.

EM BRANCO

m

PROJETO DE LEI Nº 135

DE 11 DE AGOSTO DE 1987.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 05 / 10 / 87

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 13 / 10 / 87

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO ' DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ' OURO PRETO DO OESTE, PARA ' FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiros e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizado a proceder a regularização e a alienação de área rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser reembarcados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte:

A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 13 / 10 / 87

W

PROJETO DE LEI Nº 135

DE 11 DE AGOSTO DE 1987.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 votos / UNAN.

Em: 05 / 10 / 87

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 votos / UNAN.

Em: 13 / 10 / 87

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiros e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizado a proceder a regularização e a alienação de área rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser reesmembrados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte:

A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 votos / UNAN.

Em: 13 / 10 / 87

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e demarcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

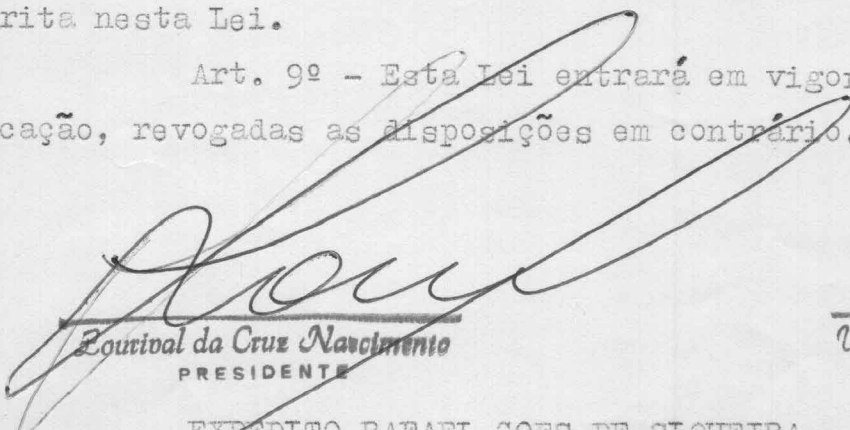
Art. 5º - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta por três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para assuntos fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

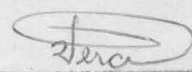
Art. 6º - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributaria, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explicita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Euzival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE


Vera Lucia Travain de Souza
1ª Secretária

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e demarcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

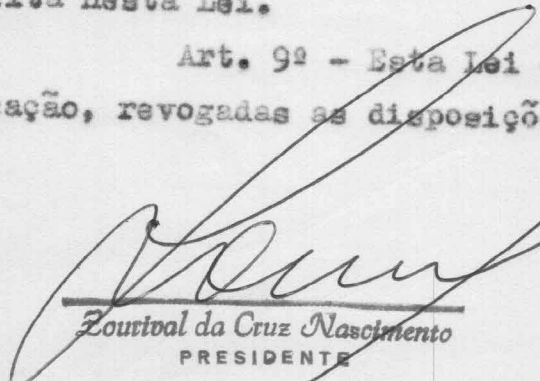
Art. 5º - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta por três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para assuntos fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

Art. 6º - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributaria, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explicita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente.

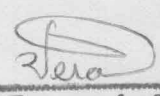
Art. 8º - A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Zourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Vera Lucia Travain de Souza
Secretária

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em: 05/10/87

[Assinatura]
Diretora do Departamento
das Comissões / Substituta.

Ao Plenário,

Segue o presente processo, para discussão e
votação da Emenda Aditiva no 03/87 e
1ª votação do projeto de lei no 135/87.

Em 05/10/87

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 06/10/87

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Expediente, segue o Presente Processo para providência

Em: 13. 10. 87

[Assinatura]
Diretora do Departamento
das Comissões / Substituta.

OFÍCIO Nº 229/GP/CMOP/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 14 DE OUTUBRO DE 1987

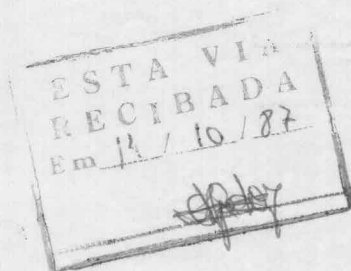
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
14/10/87	218/87
	
RESPONSÁVEL	

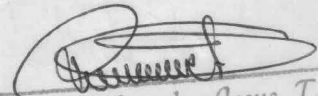
Senhor Prefeito;

Vimos através do presente encaminhar à Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 135/87, De 11 de agosto de 1987, que "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS E RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em 13.10.87, e segue em anexo as respectivas Emendas devidamente aprovados e acrescidas ao Projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,




Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Exmº. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

N e s t a:

Proc. 0304/87
fls. 002
@eu

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MU NICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PA RA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E sí TIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS ".

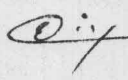
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiro e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizado a proceder a regularização e a alienação de á rea rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser remanebrados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte: 

Fl. 02

LEI Nº 337

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e de marcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º) - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará a preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

Art. 5º) - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta de três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

Art. 6º) - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributária, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º) - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explícita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente.

Am

Fl. 03

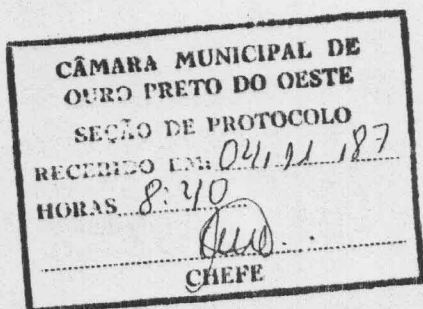
LEI Nº 137

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de ^{DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987} ~~Barra~~ ^{Barra} Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Am

Am
EXPEDITO RAFAEL CÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



0304/87
11.02
Ceu

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍTIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiro e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizado a proceder a regularização e a alienação de área rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, para os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser remanebrados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte: *Di*

Fl. 02

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e de marcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º) - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará a preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

Art. 5º) - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta de três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

Art. 6º) - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributária, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º) - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explícita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente.

[Handwritten signature]

Fl. 03

LEI Nº 137

Art. 8º - A Prefeitura Municipal ^{DE 03 DE NOVENO DE 1987} ~~de 03 de Novembro de 1987~~
to Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como
as exigências legais e administrativas para regularização da
área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EDILTON M. L. CÔES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 04.11.87
HORAS 8:40
[Handwritten signature]
CHEFE